



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro

Os artigos 41.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 41.º

(...)

1. [...]

a) [...]

b) Com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador, em caso de incapacidade parcial inferior a 30%, resultante de acidente ou doença profissional.

c) [...]

2. [...]

3. São acumuláveis, nos termos a definir em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da segurança social, e sem prejuízo das regras de acumulação próprias dos respetivos regimes de proteção civil obrigatórios:

a) As pensões vitalícias devidas por incapacidade permanente igual ou superior a 30% com as pensões de invalidez ou velhice;

b) A pensão por morte com a pensão de sobrevivência.

4. [...]

Ap. | F - PS+ BE
C - PSD
A - PEp



Artigo 43.º

(...)

A Caixa Geral de Aposentações é reembolsada das despesas e prestações que tenha suportado pela entidade empregadora, independentemente da respetiva natureza jurídica ou grau de autonomia.”

Artigo 2.º

Regulamentação

O Governo emite a portaria referida no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação que lhe foi dada pela presente lei, no prazo de seis meses contados da data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1. A presente lei produz efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à data da sua publicação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente lei aplica-se aos acidentes de trabalho ocorridos a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e às doenças profissionais cujo diagnóstico tenha sido efetuado a partir dessa data, sem efeitos retroativos de natureza pecuniária.

Ap. | F-PS
A-BZ + PEP
C-PSD

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Palácio de São Bento, 3 de fevereiro de 2021,

As Deputadas e os Deputados,

Alexandra Tavares de Moura

Fernando Paulo Ferreira

